



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13639.000191/2001-44
Recurso nº : 139.738
Matéria : IRPF – Ex. 2000
Recorrente : ZELIA BARROS CARNEIRO
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 09 de novembro de 2005
Acórdão nº : 102-47.186

PENSÃO MILITAR – ISENÇÃO – Os proventos recebidos por viúva de Ex -Combatente da Força Expedicionária Brasileira – FEB – são isentos na forma do artigo 36 do Decreto 58.400 de 1.966 (antigo RIR), atual artigo 39, Inciso XXXV, Decreto 3.000 de 1.999 (RIR/99).

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ZELIA BARROS CARNEIRO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


SILVANA MANCINI KARAM
RELATORA

FORMALIZADO EM: 24 JAN 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, JOSÉ OLESKOVICZ, ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO, JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS e ROMEU BUENO DE CAMARGO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13639.000191/2001-44
Acórdão nº : 102-47.186

Recurso nº : 139.738
Recorrente : ZELIA BARROS CARNEIRO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto contra a decisão proferida pela 4ª Turma da DRJ/Juiz de Fora – MG que rejeitou a impugnação apresentada pelo ora Recorrente, mantendo integralmente o lançamento, lavrado em 09.05.2001, por omissão de rendimentos.

Ocorre que a Suplicante é viúva de militar ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira e os proventos de aposentadoria que auferi nesta condição, não se sujeitam ao Imposto de Renda.

Intimada a comprovar a condição do falecido marido, apresentou a Suplicante documento expedido pelo Ministério do Exército (de fls. 12) onde consta o seu direito à pensão mensal e o valor correspondente, sem contudo fazer qualquer menção à alegada situação de ex-combatente da FEB.

A DRJ de origem em sua r. decisão assim se manifestou, “verbis”:

“...a intimada fez anexar aos autos, as fls. 52 o mesmo Título de Pensão Militar apresentado anteriormente, às fls. 12, que não faz qualquer menção de que o Primeiro Tenente Marcio Inácio Carneiro foi ex-combatente da FEB, muito menos a legislação ali transcrita consta elencada naquele art. 39, inciso XXXV, do RIR 1999,”

Inconformada, a Suplicante apensa ao RV cópia autenticada da Carteira de titularidade de Mario Inácio Carneiro, emitida pela Associação dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira e Certidão expedida pelo Ministério da Guerra, I Exército, datada de 20 de dezembro de 1958, certificando que o então, Primeiro Tenente reformado Mario Inácio Carneiro, foi da FEB, tendo embarcado para Itália em 22.09.44 e retornado em 20.09.45 (fls. 62 e 63 dos autos).

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13639.000191/2001-44
Acórdão nº : 102-47.186

V O T O

Conselheira SILVANA MANCINI KARAM, Relatora

No documento constante às fls. 12, denominado "Título de Pensão Militar (Inicial)", consta mencionada a legislação que trata da concessão da pensão militar aos ex-combatentes da FEB e da ordem de preferência (sucessória) para o pagamento dos proventos de pensão em caso de morte. Ou seja, a Lei 3765/60 mencionada no citado documento não trata da matéria tributária. Esta foi à época, objeto do artigo 36 do Decreto 58.400/66 (antigo RIR) e alterações posteriores, conforme consta às fls. 02 da Impugnação.

Assim, considerando-se o documento de fls. 12 que instruiu inicialmente o RV, bem como, os demais documentos acostados, inclusive o de fls. 63 emitido pelo Ministério da Guerra, certificando a condição alegada pela Recorrente que se enquadra nos requisitos de isenção previstos na legislação pertinente, DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

Sala das Sessões – DF, em 09 de novembro de 2005.


SILVANA MANCINI KARAM